

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONTRATO: 030/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA WEB RAST LTDA - ME

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **DANILO ALMEIDA REZENDE**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.148.812-5/SSP/SP, inscrito no CPF n.º 341.554.948-84, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WEB RAST LTDA - ME**, com sede na Rua do Sol nº 1106 – Jardim Alvorada, cidade de Americana, Estado SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.693.103/0001-99, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Bruno Guilherme Baungartner, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 32.572.638-3, inscrito (a) no CPF n.º 321.020.908.17, residente e domiciliado (a) na Rua Borges Lagoa nº 1209 Vila Clementino, cidade de São Paulo Estado SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA – I – DO OBJETO

1.1 – A presente tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**”, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA – II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2.3 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 - Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA – III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento tem o valor de R\$15.660,00

Item	Qtd.	Un.	Especificações	Valor Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	45	Un.	Instalação e configuração de módulo de rastreamento, via GPS (Localizador)	R\$0,00	-----	R\$0,00
2	45	Mês	Serviço de monitoramento via GPS (Mensal) x 12 meses	R\$29,00	R\$1.305,00	R\$15.660,00
Valor total : Quinze mil seiscentos e sessenta reais						R\$15.660,00

3.2- Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA – IV – EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

h
2
/



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA – V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº.

CLÁUSULA – VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O preço proposto será o apresentado na proposta do licitante vencedor.

6.1.1 – Não serão concedidos reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo que a cada prorrogação da vigência os valores poderão ser reajustados de acordo com o índice IPC/FIPE.

6.2 – O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura ou depósito bancário, que será precedido de pedido emitido pela Administração, que procederá o seu pagamento após a execução do serviço e entrega da NF, cuja descrição deverá ser idêntica aos serviços prestados e faturados.

6.3 – O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da liquidação da nota fiscal/fatura, com vistas do responsável pela gestão do contrato, não sendo admitida outra forma de pagamento, salvo se conciliado previamente entre as partes.

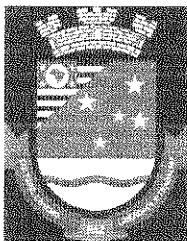
6.4 – Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA – VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de acordo com o termo de referência (Anexo I) e atender a todas as premissas e considerações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

CLÁUSULA – VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Pela realização do objeto contratual, obriga-se a PREFEITURA a pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições especificadas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA – IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a PREFEITURA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

9.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

9.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA – X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei.

10.1.1 – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

10.1.2 – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

10.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA – XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.2 – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002 ou revogar a licitação.

11.3 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

11.3.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA – XII – DO FORO

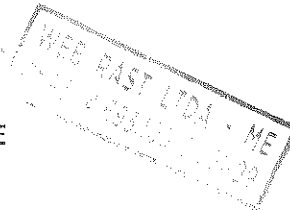
12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro, 21 de março de 2019

DANILO ALMEIDA REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

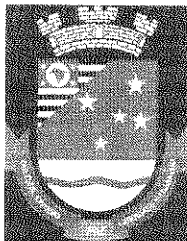
WEB RAST LTDA - ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª Eduardo Macedo de Oliveira
NOME: Eduardo Macedo de Oliveira
RG 28.716.792-6

2ª Ana Beatriz G.L Portugal
NOME: Ana Beatriz G.L Portugal
RG 46.663.746-9



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CONTRATO Nº 030/2019
RESPONSÁVEL: DANILO ALMEIDA REZENDE
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MARCELO FRANCISCO – OAB Nº 366.510/SP
CONTRATADA: WEB RAST LTDA - ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL”

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente no processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciado-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cruzeiro, 21 de março de 2019

RESPONSÁVEL PELO ATO:

DANILO ALMEIDA REZENDE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail institucional: danilo.rezende@cruzeiro.sp.gov.br
E-mail pessoal:

Assinatura:

INTERESSADO (A):

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: